

**Nota Técnica 22 | 2022**

**Valores atualizados  
de 2022**

## NOTA TÉCNICA 22 – VALORES ATUALIZADOS DE 2022

O IBDP – INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO, entidade de cunho científico-jurídico, no uso de suas atribuições que tem entre os seus objetivos a produção de material informativo sobre seguridade social e temas jurídicos relacionados, buscando proporcionar conteúdos de acesso universal para a classe de operadores do direito, bem como para a sociedade, vem informar sobre o reajuste dos valores dos salários de contribuição e dos valores base dos benefícios previdenciários para o ano de 2022, de acordo com a Portaria MTP/ME 12, de 17 de janeiro de 2022.

Segundo a Portaria, os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2022, em 10,16%

Atualmente, o índice que é utilizado como parâmetro para os reajustes dos benefícios do RGPS é o INPC, calculado pelo IBGE levando-se em conta o rendimento das famílias que possuem renda entre um e cinco salários mínimos, sendo o chefe assalariado.

A partir da Medida Provisória 316, convertida na Lei 11.430, de 26/12/06, o INPC passou a estar previsto no corpo da Lei 8.213/1991 (art. 41-A), com a seguinte redação: *“O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do salário mínimo pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE”.*

O teto do salário de contribuição é atualizado, em regra, anualmente, embora o Ministério do Trabalho e Previdência Social possa revisá-lo quando julgar conveniente. A última atualização passou a vigorar a partir de 01/01/2022, com a Portaria MTP/ME 17/2022, que fixou o valor máximo em R\$ 7.087,22.

Assim, a partir de 1º de janeiro de 2022, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 1.212,00<sup>1</sup>, nem superiores a R\$ R\$ 7.087,22.

---

<sup>1</sup> Novo valor de salário mínimo definido pela Medida Provisória nº 1.091/2021. Para este fim, utilizou-se a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) prevista para todo o ano de 2021, que totalizou 10,02%. Neste percentual, foram considerados os valores realizados do INPC para os meses de janeiro a novembro e as projeções do governo para o mês de dezembro. O valor do salário mínimo de 2022 já inclui a diferença entre a variação do INPC ocorrida em dezembro de 2020 e a estimativa dessa variação considerada quando da fixação do salário mínimo no final do ano passado (resíduo).

Caso os segurados recebam valores superiores ao teto, deverão contribuir com uma alíquota incidente sobre o referido teto, nada incidindo sobre o excedente. O mesmo ocorre para o empregador doméstico. Já as empresas devem contribuir aplicando a alíquota à totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados aos trabalhadores que lhes prestem serviço.

De acordo com o art. 28 da EC 103/2019, até que lei altere a alíquota da contribuição de que trata a Lei 8.212/1991, devida pelo segurado empregado, inclusive o doméstico, e pelo trabalhador avulso, e do Regime Próprio da União, atualizado pela Portaria MTP/ME 12, de 17 de janeiro de 2022, esta será de:

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
Até 1.212,00	7,50%
De 1.212,01 a 2.427,35	9%
De 2.427,36 a 3.641,03	12%
De 3.641,04 a 7.087,22	14%
De 7.087,23 a 12.136,79	14,5%
De 12.136,80 a 24.273,57	16,5%
De 24.273,58 a 47.333,46	19%
Acima de 47.333,46	22%

Cabe destacar que o percentual a ser aplicado incide somente até o teto do salário de contribuição, que, conforme a tabela de alíquotas, é R\$ 7.087,22.

As alíquotas serão aplicadas de forma progressiva sobre os salários de contribuição dos segurados, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites (§ 1º do art. 35 da EC 103/2019). Dessa forma, diversas alíquotas serão aplicadas de forma cumulativa à remuneração do trabalhador.

Por exemplo, se um empregado recebe R\$ 5.000,00, ele vai pagar a alíquota de 7,5% até R\$ 1.212,00; 9% de R\$ 1.212,01 até R\$ 2.427,35; 12% de R\$ 2.427,36 a 3.641,03; e 14% de R\$ 3.641,04 a 5.000,00. A contribuição, neste caso, seria R\$ 536,18 (7,5% x 1.212 + 9% x 1.215,47 + 12% x 1.213,67 + 14% x 1.358,96).

Para facilitar a compreensão, trazemos a seguinte tabela resumo da contribuição dos segurados:

Tabela resumo das contribuições dos segurados Portaria SEPRT/ME 477, de 13/01/2022		
Segurados	Base R\$	Alíquota
Empregado; Empregado doméstico; Avulso	Até 1.212,00	7,50%
	De 1.212,01 a 2.427,35	9%
	De 2.427,36 a 3.641,03	12%
	De 3.641,04 a 7.087,22	14%
Contribuinte individual	Atividade por conta própria	20%
	Serviço prestado à pessoa jurídica	11%
	Serviço prestado à entidade isenta da cota patronal	20%
	Contribuinte individual que recolha sobre um salário mínimo	11% sobre um salário mínimo
	Microempreendedor individual com receita de até R\$ 81.000,00 (valor com vigência a partir de 01/01/2018)	5% sobre um salário mínimo
	Serviço prestado à pessoa física equiparada à empresa, a produtor rural pessoa física, à missão diplomática e repartição consular de carreira estrangeira	20%, podendo deduzir-se de 9% se o valor foi declarado pelo tomador do serviço
Segurado facultativo	Valor por ele declarado	20%
	Segurado facultativo que recolha sobre um salário mínimo	11% sobre um salário mínimo
	Donas de casa no CadÚnico	5% sobre um salário mínimo
Segurado Especial	Receita bruta da comercialização	1,2% parcela básica; 0,1% GILRAT; 0,2% Senar

Ainda de acordo com a Portaria MTP/ME 12, de 17 de janeiro de 2022, e art. 27 da EC 103/2019, considera-se trabalhador de baixa renda o que recebe remuneração igual ou inferior a R\$ 1.655,98.

A Portaria atualizou também o valor da cota do salário família para R\$ 56,478 para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.655,98. Para os fins de apuração da faixa salarial do segurado, considera-se remuneração mensal o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos valores recebidos em diversos vínculos (art. 4º, da Portaria MTP/ME 12, de 17 de janeiro de 2022). Desta forma, se o segurado recebe R\$ 1.400,00 em um emprego e R\$ 1.300,00 em outro, não fará jus a salário-família em nenhum dos dois.

Para os contribuintes individuais e facultativos, mantem-se as alíquotas de 20% como regra geral, 11% para planos simplificados e 5% para Microempreendedor individual -MEI e facultativo baixa renda, nos termos da Lei n. 8.212/91.

Atualizado também o valor da multa por infração a qualquer dispositivo do regulamento para a qual não haja penalidade expressamente previstas nas Leis ns. 8.212/91 e 8.213/91, conforme Artigo 283 do Decreto n. 3.048/99, que passa a valer entre R\$ 2.926,52 a R\$ 292.650,52.

#### **Alterações em Regras de transição da Emenda Constitucional 103/19 progressivas para o ano de 2022:**

Em sequência, cumprindo as determinações da EC 103/19, no presente ano de 2022, algumas regras de transição para aposentadoria sofrem mudanças no tocante ao aumento de pontos e de idade. Vejamos:

- **Regra de transição da Fórmula 86/96 Progressiva – art. 15 da EC 103/2019**

Essa regra de transição se baseia nas já conhecidas Fórmulas 85/95 progressivas, que, na legislação revogada, possibilitava a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, sem a utilização do fator previdenciário.

O art. 15 da EC 103/2019 dispõe que ao segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, fica assegurado o direito à aposentadoria, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 30 anos de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem; e

II – somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 pontos, se mulher, e 96 pontos, se homem.

Tais pontuações são progressivas e, de acordo com o § 2º do art. 15 da EC 103/2019, a partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação será acrescida de um ponto a cada ano para o homem e para a mulher, até atingir o limite de 100 pontos, se mulher, e de 105 pontos, se homem. A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo da pontuação, uma vez que as frações de ano também devem ser consideradas.

**Assim, a partir de 1º de janeiro de 2022, passasse a exigir um somatório de 89 pontos, se mulher e 99 pontos, se homem.**

- **Regra de transição do Tempo de Contribuição Mínimo e Idade Progressiva – art. 16 da EC 103/2019**

Esta regra de transição é bem parecida com anterior, mas em certos casos específicos pode fazer diferença para a aposentadoria programada. Determina o art. 16 da EC 103/2019 que o segurado filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da Reforma da Previdência tem assegurado o direito à aposentadoria quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – 30 de contribuição, se mulher, e 35 anos de contribuição, se homem; e
- II – idade de 56 anos, se mulher, e 61 anos, se homem.

A partir de 1º de janeiro de 2020, a idade será acrescida de seis meses a cada ano, até atingir 62 anos de idade, se mulher, e 65 anos de idade, se homem. Observem que nestas idades finais, o segurado não necessita mais cumprir qualquer regra de transição, pois já poderá aposentar-se pela regra permanente, prevista no art. 201, § 7º, da Constituição Federal de 1988.

**Assim, a partir de 1º de janeiro de 2022, passasse a exigir a idade de 57,5 anos, se mulher, e 62,5 anos, se homem.**

- **Regra de transição da Aposentadoria por Idade – art. 18 da EC 103/2019**

O art. 18 da EC 103/2019 traz a regra de transição aplicável à antiga aposentadoria por idade urbana. Antes da Reforma de 2019, os urbanos podiam se aposentar aos 65 anos de idade, homens, e aos 60 anos, mulheres, desde que cumprissem a carência de

180 contribuições mensais, equivalente a 15 anos de contribuição. Com a Reforma da Previdência de 2019, a idade da mulher foi elevada para 62 anos e o tempo de contribuição do homem aumentou para 20 anos, justificando a necessidade de uma regra de transição específica.

Nessa regra, o segurado urbano filiado ao Regime Geral de Previdência Social até a data de entrada em vigor da EC 103/2019 poderá aposentar-se quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 60 anos de idade, se mulher, e 65 anos de idade, se homem; e

II – 15 anos de contribuição, para ambos os sexos.

A partir de 1º de janeiro de 2020, a idade de 60 anos da mulher será acrescida em seis meses a cada ano, até atingir 62 anos de idade.

**Assim, a partir de 1º de janeiro de 2022, passasse a exigir a idade de 61,5 anos para enquadramento da mulher nesta regra de transição.**

Destaca-se que as demais regras de transição da aposentadoria por tempo de contribuição – pedágio de 50% e 100% – não sofreram alterações, permanecendo a mesma aplicação nos seus respectivos requisitos.

## INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO

Luana Horiuchi<sup>2</sup>- Diretoria Científica

---

<sup>2</sup> Mestra em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Especialista em Direito Previdenciário pela JusPODIVM. Autora em obras de Direito Previdenciário pela Editora JusPODIVM. Coordenadora da pós-graduação em Direito e Prática Previdenciária do Instituto IMADEC. Advogada e professora. Diretora Adjunta Científica do IBDP.



**IBDP**

*Instituto Brasileiro de  
Direito Previdenciário*